

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CRESS/DF Nº 01/ 2020

Dispõe sobre as competências da/o assistente social e a guarda de pertences de pacientes internadas/os em hospitais e/ou qualquer unidade de saúde, bem como da normatização de rotinas para guarda de pertences de pacientes.

O Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região (CRESS/DF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.662/93;

Considerando a competência exclusiva dos Conselho Federal de Serviço Social e dos Conselhos Regionais de Serviço Social para fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social, disposto nos artigos 8º e 10 da Lei nº. 8.662/93;

Considerando que as atribuições da profissão de Assistente Social estão previstas, expressamente e taxativamente, nos artigos 4º e 5º da Lei nº. 8.662/93;

Considerando que as/os Assistentes Sociais, no âmbito do Distrito Federal, tem sido constrangidas/os a desempenhar funções nos ambientes hospitalares e ou outras unidades de saúde, que fogem às atribuições da profissão;

Considerando que o Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região detém a competência de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão, nos termos do inciso II, do artigo 10 da Lei nº. 8.662/93;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS - 8ª Região, em reunião realizada em de 28 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Não compete a/ao Assistente Social ou à equipe do Serviço Social a guarda de pertences das/dos pacientes **internadas/os em hospitais e/ou qualquer unidade de saúde**, uma vez que as atribuições da profissão estão estritamente previstas nos artigos 4º e 5º da Lei nº. 8.662/93.

Art. 2º A organização, zelo e manutenção dos pertences de pacientes **internadas/os em hospitais e/ou qualquer unidade de saúde** deve ser sistematizada pela administração do estabelecimento hospitalar e ou de saúde, haja vista a necessidade de designação de espaço próprio para armazenamento dos pertences.

Art. 3º Compete as unidades de saúde públicas e privadas do Distrito Federal a estruturação de repartição interna, no ambiente hospitalar, ou em qualquer unidade de saúde para organização de serviço de guarda-volume.



Art. 4º O Serviço Social tem como obrigação legal adotar medidas que assegurem e garantam a cidadania a todas e todos, sendo as/os profissionais investidas/os de competência teórica, técnica e ética, orientadas e norteadas por direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão - Lei nº. 8.662/93, que devem ser observados e respeitados, tanto pelos profissionais quanto pelas instituições empregadoras, e que não confundem ou se configuram, em nenhum grau, com prestação de serviços de guarda/estoque de pertences de pacientes.

Brasília, 28 de novembro de 2020.



Karina Aparecida Figueiredo
Conselheira Presidente
CRESS 8ª Região-DF- 2187

